

**PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N.º 0001/2022**

**Processo n.º PROA 21/4000-0000519-3**

**Contrato ADM n.º 006/2023**

**CONTRATO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO  
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**CONTRATANTE:**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**,  
situado na Rua Andrade Neves, 175 – 18º andar, centro – Porto Alegre (RS),  
representado neste ato por sua Diretora-Presidente, **Jeanette  
Halmenschlager Lontra**,

e por seu Diretor-Financeiro, **Kalil Sehbe**

**Neto**,

, doravante

denominado **BADESUL**;

**CONTRATADO:**

**RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, inscrita no  
CNPJ/MF sob o n.º 13.098.174/0001 -80, com sede na Alameda Rio Negro,  
n.º 1030, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri/São Paulo (SP),  
CEP 06454-000, representada neste ato pelo seu sócio administrador, Senhor  
**Roger Maciel de Oliveira**,

████████████████████ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo administrativo Proa n. 21/4000-0000519-3, POL 0001/2022 e com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços continuados técnicos especializados de Auditoria Independente das demonstrações contábeis e financeiras do Badesul Desenvolvimento S/A - Agência de Fomento/RS.
- 1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico anexo I do Edital, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 1.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de **empreitada por preço global.**

### **CLÁUSULA 3ª. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

- 3.1. Conforme item 3 do projeto básico.

### **CLÁUSULA 4ª. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. Conforme item 4 do projeto básico.

## **CLÁUSULA 5ª. DO PREÇO**

5.1. O preço total anual referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 197.800,00 (cento e noventa e sete mil e oitocentos reais)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

5.1.1. Os valores referentes a cada entrega são os seguintes:

5.1.1.1. Entrega 1: **R\$ 59.340,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta reais)**, para cada um dos semestres

5.1.1.2. Entrega 2: **R\$ 19.780,00 (dezenove mil setecentos e oitenta reais)**, para cada um dos semestres

5.1.1.3. Entrega 3: **R\$ 15.824,00 (quinze mil oitocentos e vinte quatro reais)**, para o segundo semestre

5.1.1.4. Entrega 4: **R\$ 23.736,00 (vinte e três mil setecentos e trinta e seis reais)**, para o segundo semestre

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA 6ª. DO RECURSO FINANCEIRO**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

## **CLÁUSULA 7ª. DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados ao fim de cada etapa/fase prevista no cronograma de execução.

7.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal

junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

7.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

7.5. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.

7.6. A liberação das faturas de pagamento por parte do BADESUL fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

7.7. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o BADESUL seja responsável tributário.

7.8. O BADESUL poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.9. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

7.10. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

7.10.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

7.10.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.11. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.12. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

7.13. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

- 7.14. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 7.15. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 7.16. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
- 7.17. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;
- 7.18. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 7.19. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 7.20. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.
- 7.21. A nota fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail [badesul.fornecedores@badesul.com.br](mailto:badesul.fornecedores@badesul.com.br). Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

### **CLÁUSULA 8ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

- 8.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA 9ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

- 9.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

## **CLÁUSULA 10ª. DOS PRAZOS**

- 10.1. O prazo de duração do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do seu instrumento.
- 10.2. A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 10.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

## **CLÁUSULA 11ª. DO REAJUSTE**

- 11.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.
- 11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA<sub>0</sub> = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

- 11.4. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente de eles serem positivos ou negativos.
- 11.5. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.
- 11.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **CLÁUSULA 12ª. DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo

estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

12.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

12.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

12.4. Qualquer fiscalização exercida pelo BADESUL será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à CONTRATADA, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

12.5. A fiscalização do BADESUL verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

### **CLÁUSULA 13ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO**

13.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Chefe da Auditoria Interna.

### **CLÁUSULA 14ª. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

14.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

14.1.2. Seguro-garantia;

14.1.3. Fiança bancária.

14.2. A CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.

14.3. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do BADESUL.

14.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

14.6. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

14.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BADESUL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

14.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

14.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

14.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

14.11. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

14.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.11.2. Prejuízos causados ao BADESUL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BADESUL ao contratado;

- 14.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.
- 14.13. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros.
- 14.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 14.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no ato da assinatura do termo aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 14.16. O BADESUL fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 14.17. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 14.18. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 14.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 14.20. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 14.21. O BADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 14.21.1. Caso fortuito ou força maior;
- 14.21.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 14.21.3. Descumprimento das obrigações pelo CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Badesul;
- 14.21.4. Atos ilícitos dolosos praticados por empregados do Badesul.

14.22. Caberá o próprio Badesul apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 14.21.3 e 14.21.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Badesul.

14.23. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo Badesul à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

14.24. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

14.25. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à BADESUL ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA 15ª. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

15.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA 16ª. DAS OBRIGAÇÕES**

16.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

#### **CLÁUSULA 17ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I- Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

17.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao BADESUL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

17.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

- 17.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 17.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 17.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 17.7. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 17.8. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 17.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 17.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 17.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;
- 17.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale- refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 17.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 17.14. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 17.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 17.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 17.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção

de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

17.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

17.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

17.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

17.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

17.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL.

17.23. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

17.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei 13.303/16.

17.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

17.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

## **CLÁUSULA 18ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL**

18.1. Fornecer à empresa contratada a representação formal da administração, de acordo com as normas de auditoria definidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como os dados, as informações e as condições necessários à efetiva prestação dos serviços de auditoria;

18.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente

envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

18.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

18.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

18.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

18.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA 19ª. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

19.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Dispensa, serão recebidos:

19.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

19.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e conseqüente aceitação.

19.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

19.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

19.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

19.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Projeto Básico.

### **CLÁUSULA 20ª. DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL**

20.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua

responsabilidade socioambiental.

20.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

20.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

20.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

20.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

20.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

20.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

20.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

20.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 20.2.1 e 20.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

20.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico

www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

20.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail:ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

## **CLÁUSULA 21<sup>a</sup>. DAS SANÇÕES**

21.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

21.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;

21.1.2. Multa:

21.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

21.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

21.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

21.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

21.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

21.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

21.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

21.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra,

de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

21.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

21.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

21.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

21.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

21.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.

21.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

21.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

21.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

21.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

21.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à BADESUL.

21.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

21.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência.

21.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

21.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

21.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

21.13.1. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando:

21.13.2. interposto:fora do prazo;

21.13.3. por quem não seja legitimado;

21.13.4. após exaurida a esfera administrativa.

21.14. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 21.12.

## **CLÁUSULA 22<sup>a</sup>. DA RESCISÃO**

22.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

22.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

22.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

- 22.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 22.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 22.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- 22.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;
- 22.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
- 22.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- 22.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
- 22.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- 22.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 22.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 22.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 22.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;
- 22.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea 22.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou

a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

22.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

22.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

22.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

22.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

22.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.2.3. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA 23ª. DA CESSÃO DE DIREITO**

23.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

### **CLÁUSULA 24ª. DAS VEDAÇÕES**

24.1. É vedado ao contratado:

24.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

24.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA 25ª. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL**

25.1. Todos e quaisquer bens de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a marcas, registradas ou depositadas, nomes de domínio, nomes empresariais, logos, desenhos, sinais

distintivos, modelos de utilidade, segredos empresariais, know-how, obras intelectuais, inclusive programas de computador, campanhas de publicidade, obras audiovisuais, notícias e informes, assim como todo e qualquer item que seja protegido pelo direito de propriedade intelectual de exclusiva propriedade do BADESUL não poderão ser usados a qualquer título ou sob qualquer meio ou forma pela pessoa jurídica credenciada, exceto mediante autorização prévia e por escrito do BADESUL.

<b>CLÁUSULA 26<sup>a</sup>. DA CONFIDENCIALIDADE</b>
--

26.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação BADESUL.

26.2. Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

26.2.1. cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

26.2.2. não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;

26.2.3. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

26.2.4. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

26.2.5. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

26.2.6. informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a

violação;

26.2.7. entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

26.3. quando e se assim o Badesul entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidenciabilidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos.

## **CLÁUSULA 27ª. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

27.1. Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade à CONTRATADA de acordo com a Lei 15.228/2018 de 25 de Setembro de 2018 capítulo VIII.

27.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito da CONTRATADA, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual.

27.2.1. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da CONTRATADA, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir a sua efetividade.

27.3. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, correrá às suas expensas e dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

27.4. Pelo descumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, a Administração Pública Estadual aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.

27.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

27.4.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.

27.4.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

27.5. O não cumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, durante o período contratual, acarretará a impossibilidade de nova contratação da empresa com o Estado do Rio Grande do Sul até a sua regular situação, bem como a sua inscrição junto ao Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual - CADIN/RS, de que trata a Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996.

## **CLÁUSULA 28ª. DA ANTICORRUPÇÃO**

28.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

28.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

28.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

28.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantém, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

28.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato;

28.2. Declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

## **CLÁUSULA 29ª. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS**

29.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos

Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

- 29.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;
- 29.1.2. respeitar o meio ambiente;
- 29.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- 29.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 29.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 29.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 29.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 29.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

<b>CLÁUSULA 30<sup>a</sup>. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO</b>
--

30.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

30.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

<b>CLÁUSULA 31<sup>a</sup>. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS</b>
--

31.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

31.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

31.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a

autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

31.4. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

31.5. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

31.6. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

31.7. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

31.8. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

## **CLÁUSULA 32ª. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

32.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

## **CLÁUSULA 33ª. DAS ALTERAÇÕES**

33.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

## **CLÁUSULA 34ª. DOS CASOS OMISSOS**

34.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei

nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA 35ª. DA SUBCONTRATAÇÃO**

35.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Edital.

### **CLÁUSULA 36ª. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO**

36.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de até **R\$ 989.000,00 (novecentos e oitenta e nove mil reais)**, para todo o período da contratação.

### **CLÁUSULA 37ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

37.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

37.2. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

37.3. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

37.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

37.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

### **CLÁUSULA 38ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

38.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

38.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS, 06 de março de 2023.

**CONTRATANTE:**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**

---

Jeanette Halmenschlager Lontra,  
Diretora Presidente

---

Kalil Sehbe Neto,  
Diretor-Financeiro

**CONTRATADA:**

**RUSSELL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S**

---

Roger Maciel de Oliveira,  
Sócio Administrador.

**TESTEMUNHAS:**

---

Deise Antunes Rambo  
CPF/MF: [REDACTED]

---

Renata Freire Pinto  
CPF/MF: [REDACTED]

Visto Jurídico

# PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N.º 0001/2022

Processo nº PROA 21/4000-0000519-3

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços continuados técnicos especializados de Auditoria Independente das demonstrações contábeis e financeiras do Badesul Desenvolvimento S/A - Agência de Fomento/RS.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Exigência do Conselho Monetário Nacional (CMN), conforme Resolução nº 4.910/21, que dispõe sobre a prestação de serviços de auditoria independente para as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. “As demonstrações financeiras, inclusive notas explicativas, individuais e consolidadas, anuais, semestrais e intermediárias, divulgadas ou publicadas pelas instituições, por força de disposições legais, regulamentares, estatutárias ou contratuais, ou voluntariamente, devem ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários”.

2.2. Exigência do Banco Central do Brasil, conforme arts. 32 a 35 (Título III) da Resolução nº 130/2021, que estabelece os procedimentos específicos para elaboração dos relatórios resultantes do trabalho de auditoria independente realizado nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, os quais rezam o seguinte:

*Art. 32. O relatório do sistema de controles internos, inclusive sistemas de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento de riscos, previsto no art. 21, inciso II, alínea "b", desta Resolução, e no art. 21, inciso II, alínea "b", da Resolução CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, deve conter:*

*a síntese do processo de avaliação da efetividade dos aspectos relevantes para os sistemas de controles internos previstos na regulamentação vigente que tenham, ou possam vir a ter, reflexos relevantes nas demonstrações financeiras ou nas operações da instituição auditada; e a evidenciação das deficiências identificadas.*

*Art. 33. O relatório de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, previsto no art. 21, inciso II, alínea "c", desta Resolução, e no art. 21, inciso II, alínea "c", da Resolução CMN nº 4.910, de 2021, pode ser apresentado como parte do relatório mencionado no art. 32.*

*Art. 34. Na elaboração dos relatórios mencionados nos arts. 32 e 33, devem ser observadas, nos aspectos não conflitantes com a regulamentação estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional*

*e pelo Banco Central do Brasil, as normas e os procedimentos determinados pela Comissão de Valores Mobiliários, pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil.*

*Art. 35. Os relatórios mencionados nos arts. 32 e 33 devem ser emitidos até quarenta e cinco dias após a data da divulgação ou publicação das demonstrações individuais e consolidadas, semestrais e anuais, objeto da auditoria independente, ressalvadas as situações previstas em regulamentação específica emanada do Conselho Monetário Nacional ou do Banco Central do Brasil.*

2.3. Exigência do Conselho Monetário Nacional (CMN), conforme Resolução nº 4.818/2020, que consolida os critérios gerais para elaboração e divulgação de demonstrações financeiras individuais e consolidadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

2.4. Exigência do Conselho Monetário Nacional (CMN), conforme Resolução nº 4.966/2021, que dispõe sobre os conceitos e os critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros a partir de 2025, cujos controles internos e demonstrações financeiras serão impactados havendo necessidade de serviços de auditoria independente com expertise em IFRS.

2.5. A eleição por licitação na modalidade de melhor combinação entre Técnica e Preço, objeto dos estudos técnicos preliminares, deve-se ao fato de que é necessária a avaliação quanto à credibilidade, qualificação e expertise da empresa, ou seja, não apenas em relação a questão econômica (menor preço).

2.6. Além disso, o Badesul deverá adequar-se ao arcabouço legal em implantação pelo Banco Central para adequação das normas atuais, em especial, ao padrão internacional (IFRS).

2.7. Mais detalhes sobre a opção estratégica por esta modalidade licitatória encontram-se nos Estudos Técnicos Preliminares.

2.8. Diante disso, a Auditoria entende que a modalidade que se presta a este objetivo é a licitação pela melhor combinação de técnica e preço, ainda que este tipo de serviço, regra geral, possa ser contratado através de Pregão. A peculiaridade da situação ora apresentada, inclusive a questão estratégica do Badesul, levam à conclusão de que esta modalidade não atenderá ao interesse público em questão.

2.9. As exigências que delimitam período entre 2017 a 2021 se deve ao fato de que em 2017 foi publicada Resolução do CMN 4.553/17 que estabelece a segmentação do conjunto das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial.

2.10. A exigência da experiência da equipe está relacionada ao exposto no Art. 19 e § 1º da Resolução do CMN nº 4.910/21, a qual exige a habilitação

do responsável técnico, diretor, gerente, supervisor e qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria por meio de aprovação em exame de certificação organizado pelo Conselho Federal de Contabilidade em conjunto com o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil. Desta forma, exige-se tempo mínimo para desenvolver as habilidades e competências necessárias à atuação em cada uma das funções exercidas em instituições financeiras, entendendo-se como imprescindível para atendimento da finalidade da contratação o tempo de experiência exigido.

### **3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1. Os serviços incluem as seguintes atividades:

**3.1.1. SERVIÇO 1: Auditoria das demonstrações contábeis e financeiras do BADESUL (semestralmente)**

3.1.1.1. Auditoria contábil dos balanços semestrais;

3.1.1.2. Orientação técnica nos fechamentos das demonstrações contábeis e de tributos, semestral e anualmente;

3.1.1.3. Revisão da apuração das bases de cálculo dos tributos próprios incluindo os tributos diferidos, do estudo técnico dos créditos tributários, da Escrituração Contábil Digital (ECD) e da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), semestralmente e anualmente, no que couber;

3.1.1.4. Auditoria nas bases de cálculo e recolhimentos dos tributos e contribuições;

3.1.1.5. Revisão do sistema de controles internos, inclusive sistemas de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento de riscos, que tenham, ou possam vir a ter, reflexos relevantes nas demonstrações financeiras ou nas operações da instituição auditada, evidenciando as deficiências identificadas, semestralmente;

3.1.1.6. Revisão em relação ao descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, que tenham, ou possam vir a ter, reflexos relevantes nas demonstrações financeiras ou nas operações da instituição auditada, semestralmente;

3.1.1.7. Revisão dos critérios adotados pela instituição quanto à classificação nos níveis de risco e de avaliação do provisionamento registrado nas demonstrações financeiras, semestralmente;

3.1.1.8. Assistência por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis e financeiras, inclusive quanto à elaboração das notas explicativas;

3.1.1.9. Elaboração de respostas a questionamentos, atendimento a solicitações e trabalhos realizados pelos órgãos repassadores, fundos garantidores, reguladores e/ou fiscalizadores, durante a vigência do contrato e vinculados ao objeto da licitação;

3.1.1.10. Participação em Reuniões da Assembleia de Acionistas, de Conselhos de Administração e Fiscal, do Comitê de Auditoria (no mínimo trimestrais, sempre que solicitadas pelo Badesul, para tratar de assuntos pertinentes ao objeto do contrato

**3.2. SERVIÇO 2: Avaliação quanto à regularidade das operações contratadas FGO Pronampe, das solicitações de honra e das recuperações de honra (anualmente)**

**3.3. SERVIÇO 3: Auditoria das demonstrações contábeis e financeiras do Badesul no padrão IFRS (anualmente):**

3.3.1. Auditoria anual (data-base 31/12) das demonstrações financeiras consolidadas, elaboradas em inglês e português e adotando-se o padrão contábil internacional (International Financial Reporting Standards – IFRS), de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB).

3.4. Assistência por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis e financeiras, inclusive quanto a elaboração das notas explicativas.

3.5. Reuniões, sempre que solicitadas pelo Badesul, no mínimo trimestrais, com o Comitê de Auditoria.

3.6. Os documentos e relatórios citados deverão ser entregues ao Badesul em número suficiente para atendimento das demais necessidades do Contrato.

3.7. Não será permitida a participação de empresas em consórcio

#### **4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O contrato abrangerá os serviços e entregas constantes no Anexo – Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades, levando em consideração os prazos regulamentares.

**4.2. Metodologia:**

4.2.1. A empresa deverá utilizar procedimentos de seleção e de execução de auditoria para obtenção de evidências a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações financeiras;

4.2.2. Para a execução dos serviços e elaboração dos relatórios e pareceres de Auditoria Independente deverão ser observadas as normas internacionais emanadas do International Accounting Standards/IFRS, além das normas, além no disposto nas resoluções, normas, regulamentos do Conselho

Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como nas normas e procedimentos determinados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON);

4.2.3. O auditor independente deverá observar as normas, regulamentos e procedimentos da CVM, do CFC e do IBRACON no que diz respeito a;

4.2.4. O auditor independente deverá observar as normas, regulamentos e procedimentos da CVM, do CFC e do IBRACON no que diz respeito a:

4.2.4.1. deveres e responsabilidades dos auditores independentes;

4.2.4.2. exame de qualificação técnica;

4.2.4.3. controle de qualidade interna;

4.2.4.4. controle de qualidade externa;

4.2.4.5. programa de educação continuada, inclusive com previsão de atividades específicas relativas à auditoria independente em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

4.2.4.6. A atividade relacionada a controle de qualidade externa poderá ser realizada também pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo das diretrizes emanadas pelos organismos referidos no caput.

4.2.5. A empresa a ser contratada deverá cumprir as seguintes obrigações mínimas:

4.2.5.1. Apresentar semestralmente, antes do início dos trabalhos, o programa das auditorias a serem realizadas, contemplando os pontos a serem examinados e respectivo cronograma;

4.2.5.2. Prestar os serviços ora contratados dentro da melhor técnica, através de pessoal profissionalmente habilitado;

4.2.5.3. Manter, na execução dos trabalhos, a equipe técnica de acordo com estabelecido, informando o Badesul, por escrito e previamente, qualquer alteração na sua composição, a qual deverá ser procedida através da alocação de profissional de igual ou superior experiência;

4.2.5.4. Comunicar a demissão e saída de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que integrem o quadro de auditores com poderes para assinar pareceres de auditoria em nome da sociedade;

4.2.5.5. Responsabilizar-se por danos, extravios de documentos ou prejuízos causados por seus empregados e prepostos;

4.2.5.6. Encaminhar ao Badesul cópias de traslado ou certidão de quaisquer alterações de contrato social ou estatutos ocorridos durante a vigência do presente Contrato;

4.2.5.7. Sujeitar-se e aos seus empregados, sob as penas da Lei, ao sigilo sobre as informações do Badesul obtidas e manuseadas na execução do objeto contratado;

4.2.6. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:

4.2.6.1. Manter durante a execução do Contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4.2.6.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

4.2.6.3. A contratação ou manutenção de auditor independente fica condicionada à habilitação do responsável técnico, diretor, gerente, supervisor e qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria. A referida habilitação depende de aprovação em exame de certificação organizado pelo Conselho Federal de Contabilidade em conjunto com o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil. A manutenção da habilitação deve ser comprovada por meio de: I - aprovação em novo exame de certificação em período não superior a três anos da última aprovação; ou II - exercício da atividade de auditoria independente em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em conjunto com a participação em programa de educação profissional continuada que possua, no mínimo, as seguintes características: a) carga horária mínima de cento e vinte horas a cada período de três anos, computados todos os cursos elegíveis para o período, observada a carga horária anual de, no mínimo, vinte horas; e b) preponderância de tópicos relativos a operações realizadas no âmbito do sistema financeiro ou a atividades aplicáveis aos trabalhos de auditoria independente.

4.2.6.4. Caso o auditor deixe de exercer as atividades de auditoria independente nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil por período superior a um ano, o retorno às funções de responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou outra função de gerência da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria fica condicionado:

4.2.6.4.1. nos casos de afastamento por período inferior a três anos: a) a nova aprovação em exame de certificação; ou ao cumprimento dos requisitos de educação continuada, com carga horária mínima de duzentos e quarenta

horas no triênio imediatamente posterior ao seu retorno, observada a participação em, no mínimo, quarenta horas por ano; e

4.2.6.4.2. nos casos de afastamento por período igual ou superior a três anos, a nova aprovação em exame de certificação.

4.2.6.5. Autorizar o acesso do Banco Central do Brasil, a qualquer tempo, inclusive por meio de fornecimento de cópias impressas ou digitais, à documentação de auditoria, bem como a quaisquer outros documentos que tenham servido de base ou evidência para emissão dos relatórios elaborados, mediante solicitação formal, no âmbito das atribuições da referida autarquia, observados os limites previstos na legislação vigente.

4.2.7. Comunicar formalmente ao Banco Central do Brasil:

4.2.7.1. a existência de opinião modificada no relatório de que trata a alínea "a" do inciso II do art. 21, antes da divulgação das demonstrações financeiras;

4.2.7.2. a existência ou a suspeita de ocorrência das situações mencionadas no art. 13, no prazo máximo de três dias úteis da identificação.

4.3. **Relatórios a serem emitidos:**

4.3.1. **Em relação ao SERVIÇO 1 - Auditoria das demonstrações contábeis e financeiras do BADESUL**

4.3.1.1. Relatório da Auditoria Independente expressando sua opinião sobre as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas, inclusive quanto à adequação às normas contábeis emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil sobre as demonstrações contábeis (semestral);

4.3.1.2. Relatório dos auditores independentes sobre o sistema de controles internos, inclusive sistemas de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento de riscos, e descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, elaborado em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras (semestral) em conformidade com normativo do CMN e Banco Central do Brasil (BACEN);

4.3.1.3. Relatório Circunstanciado de revisão dos critérios adotados para a classificação das operações de crédito por níveis de risco e para constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa de acordo com normativo do CMN e Bacen;

4.3.2. **Em relação ao SERVIÇO 2 - Avaliação quanto à regularidade das operações contratadas FGO Pronampe, das solicitações de honra e das recuperações de honra:**

4.3.2.1. Relatório de procedimento previamente acordado a ser realizado de acordo com a NBC TSC 4400 "Trabalhos de procedimentos previamente

acordados sobre informações contábeis” relacionado à regularidade das operações de crédito garantidas (com recursos próprios e com recursos do Fungetur) pelo FGO Pronampe.

#### **4.3.3. SERVIÇO 3: Auditoria das demonstrações contábeis e financeiras do Badesul no padrão IFRS (anualmente):**

4.3.3.1. Relatório anual (data-base 31/12) das demonstrações financeiras consolidadas, elaboradas em inglês e português e adotando-se o padrão contábil internacional (International Financial Reporting Standards – IFRS), de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB).

4.3.3.2. O relatório relacionado ao serviço 3 poderá ser demandado pelo Badesul durante o contrato por necessidade de adequação aos normativos do CMN e Banco Central, bem como por conveniência.

4.3.4. Demais relatórios ou pareceres poderão ser exigidos pelos órgãos reguladores ao longo da vigência do contrato.

4.3.5. Da entrega dos relatórios: Os relatórios e/ou pareceres de execução dos serviços deverão ser emitidos em duas vias originais nos dentro dos prazos regulamentares previstos e em conformidade com o Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades, documento acordado entre BADESUL e empresa de Auditoria Independente.

4.3.6. O BADESUL convocará o CONTRATADO para, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação pelo BADESUL, comparecer à reunião preliminar. Nesta reunião:

4.3.6.1. o BADESUL esclarecerá ao CONTRATADO todas as dúvidas relativas à execução do objeto, disponibilizando eventuais documentos necessários ao início dos trabalhos;

4.3.6.2. Elaborará, em conjunto com o BADESUL, o Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades para o primeiro semestre de trabalho.

## **5. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. O serviço será prestado, preferencialmente, de forma remota e, quando presencial, no estabelecimento do BADESUL, na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 – Centro - Porto Alegre/RS, CEP 90.010-210, ou em local que vier a ser designado pela CONTRATANTE E.

5.2. Caso o serviço seja prestado no BADESUL, deverá ser considerado o horário de funcionamento das 08h30min às 18h30min.

## **6. PREPOSTO E GERENTE TÉCNICO**

- 6.1. A empresa deverá nomear representante, o qual será o contato entre o BADESUL e a Contratada, este será o Preposto.
- 6.2. A empresa deverá disponibilizar um Gerente Técnico para acompanhamento e gestão dos serviços prestados.
- 6.3. A mesma pessoa poderá cumular as funções de preposto e gerente técnico.
- 6.4. Não haverá remuneração direta para as atividades desempenhadas pelo Preposto ou pelo Gerente Técnico.
- 6.5. A CONTRATADA orientará o seu Preposto e Gerente Técnico quanto a necessidade de acatar as orientações do BADESUL, inclusive quanto ao cumprimento dos normativos internos. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar mecanismos de contato com o Preposto.

## **7. EQUIPE TÉCNICA**

- 7.1. Para a execução dos serviços, a empresa a ser contratada deverá manter, durante sua vigência, equipe técnica para desenvolver o trabalho junto ao Badesul, com a seguinte qualificação:
- 7.1.1.1 (um) Sócio responsável pelos relatórios elaborados pela Auditoria Independente com experiência mínima de 05 (cinco) anos na realização de auditorias em instituições financeiras;
- 7.1.2. 1 (um) gerente com experiência mínima de 05 (cinco) anos na realização de auditorias em instituições financeiras;
- 7.1.3. 2 (dois) profissionais auditores sênior/pleno com experiência mínima de 3 (três) anos de auditoria em instituições financeiras;
- 7.1.4. 1 (um) Auditor Especialista em Auditoria de Tecnologia da Informação com experiência mínima de 3 (três) anos de auditoria em instituições financeiras;
- 7.1.5. 1 (um) Auditor Especialista em Auditoria Fiscal vinculado a Tributos com experiência mínima de 3 (três) anos de auditoria em instituições financeiras;
- 7.1.6. 1 (um) Auditor Especialista em Auditoria de Avaliação Atuarial de Planos de Benefício Pós-Emprego com experiência mínima de 3 (três) anos de auditoria em instituições financeiras;
- 7.1.7. Profissionais auditores júnior (trainee) em quantidade que julgar necessária para a execução das tarefas em tempo hábil.
- 7.2. **Condições de Contratação:**

7.2.1. A comprovação da capacitação da equipe técnica (conforme item 29.1), sob pena de decadência do seu direito à contratação, dar-se-á nos termos da Cláusula das Obrigações Pré-Contratuais (devendo assim permanecer durante toda a vigência contratual), através da apresentação de documentação hábil a constatar a capacitação mínima exigida, tal como carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, além de outros documentos aptos a atestar as exigências do item 30, abaixo, sem prejuízo de realização de diligência pelo BADESUL para certificar a veracidade das informações.

7.2.2. Eventual substituição da equipe da contratada deverá ser previamente autorizada pelo BADESUL.

## **8. OBRIGAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS**

8.1. Homologada a licitação a empresa deverá encaminhar no prazo de até 10 (dez) dias úteis os documentos comprobatórios a seguir elencados:

8.1.1. Relação alfabética assinada pela licitante conforme Anexo “Listagem da Equipe Técnica”, contendo, nome do profissional, graduação e nº do registro no conselho pertinente;

8.1.2. Cópia do diploma e/ou declaração fornecida pela Instituição de Ensino, contendo prova de reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC;

8.1.3. Cópia de habilitação do responsável técnico, diretor, gerente, supervisor e qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria por meio de aprovação em exame de certificação organizado pelo Conselho Federal de Contabilidade em conjunto com o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil;

8.1.4. Cópia da carteira e da Certidão de Regularidade junto ao respectivo Conselho.

8.1.4.1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência e/ou declaração do ex-empregador, contendo o tempo no cargo ou função atual identificado;

8.1.4.2. Curriculum vitae de cada um dos profissionais técnicos da licitante que atuarão no gerenciamento, bem como na equipe de execução dos serviços e atestado das empresas em que realizou auditorias independentes das demonstrações financeiras em Instituições Financeiras, contendo o período de execução.

8.1.4.3. o CONTRATADO apresentará, no caso de substituição dos profissionais designados para a prestação dos serviços, os documentos comprobatórios dos perfis profissionais exigidos no item 29, observando-se

que o perfil do substituto deve ser do mesmo nível ou de nível superior ao do substituído;

8.1.4.4. o CONTRATADO apresentará os termos de confidencialidade assinados pelos profissionais designados para a prestação dos serviços, observada a minuta constante do Anexo “Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais deste Contrato.

8.1.4.5. Atestado de Capacidade Técnica do Responsável Técnico conforme modelo do ANEXO VI.

## **9. DOS IMPEDIMENTOS**

9.1. Estão impedidas de participar deste certame empresas que não cumpram com os requisitos de independência, elencados nas Resoluções do CMN nº 4.910/21, em especial em seus artigos 3º. e 7º., Resolução do CMN nº 4.879/2020, e posteriores alterações.

# PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N.º 0001/2022

Processo n.º PROA 21/4000-0000519-3

## ANEXO II

### PROGRAMA DE TRABALHO E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE	ENTREGAS	
	1º Semestre	2º Semestre
<b>SERVIÇOS 1</b> – Auditoria das demonstrações contábeis e financeiras do BADESUL no Padrão brasileiro	<p><b>Entrega1:</b> 1 (um) Relatório da Auditoria Independente expressando sua opinião sobre as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas</p> <p><b>Entrega2:</b> 1 (um) Relatório de avaliação da qualidade e adequação do sistema de controles internos, inclusive sistemas de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento de riscos, e de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares e 1 (um) Relatório de revisão dos critérios adotados para a classificação das operações de crédito por níveis de risco e para constituição da</p>	<p><b>Entrega1:</b> 1 (um) Relatório da Auditoria Independente expressando sua opinião sobre as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas</p> <p><b>Entrega2:</b> 1 (um) Relatório de avaliação da qualidade e adequação do sistema de controles internos, inclusive sistemas de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento de riscos, e de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares e 1 (um) Relatório de revisão dos critérios adotados para a classificação das operações de crédito por níveis de risco e</p>

	provisão para créditos de liquidação duvidosa	para constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa
<p><b>SERVIÇO 2</b> - Avaliação quanto à regularidade das operações contratadas FGO Pronampe, das solicitações de hon. e das recuperações de honra</p>		<p><b>Entrega 3:</b> 1 (um) Relatório de procedimento previamente acordado a ser realizado de acordo com a NBC TSC 4400 “Trabalhos de procedimentos previamente acordados sobre informações contábeis” relacionado à regularidade das operações de crédito garantidas (com recursos próprios e com recursos do Fungetur) pelo FGO Pronampe</p>
<p><b>SERVIÇO 3</b> - Auditoria das demonstrações contábeis e financeiras do Badesul (IFRS)*</p>		<p><b>Entrega 4:</b> Relatório de Auditoria das demonstrações financeiras consolidadas, elaboradas em inglês e português e adotando-se o padrão contábil internacional (International Financial Reporting Standards – IFRS), de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo International Accounting</p>

		Standards Board (IASB)
--	--	---------------------------

**PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N.º 0001/2022**  
**Processo nº PROA 21/4000-0000519-3**  
**ANEXO III**

<b>CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO</b>
-------------------------------------

<b>ENTREGAS</b>	<b>PAGAMENTOS</b>	
	<b>Data-Base 30/Jul</b>	<b>Data-Base 31/Dez</b>
<b>Entrega1:</b> 1 (um) Relatório da Auditoria Independente expressando sua opinião sobre as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas	<b>30%</b>	<b>30%</b>
<b>Entrega2:</b> 1 (um) Relatório de avaliação da qualidade e adequação do sistema de controles internos, inclusive sistemas de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento de riscos, e de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares e 1 (um) Relatório de revisão dos critérios adotados para a classificação das operações de crédito por níveis de risco e para	<b>10%</b>	<b>10%</b>

constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa		
<b>Entrega3:</b> 1 (um) Relatório de procedimento previamente acordado a ser realizado de acordo com a NBC TSC 4400 “Trabalhos de procedimentos previamente acordados sobre informações contábeis” relacionado à regularidade das operações de crédito garantidas (com recursos próprios e com recursos do Fungetur) pelo FGO Pronampe	-----	<b>8%</b>
<b>Entrega4:</b> Relatório de Auditoria das demonstrações financeiras consolidadas, elaboradas em inglês e português e adotando-se o padrão contábil internacional (International Financial Reporting Standards – IFRS), de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB)	-----	<b>12%</b>
<b>Total Período</b>	<b>40%</b>	<b>60%</b>
<b>Total</b>	<b>100%</b>	

**PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N.º 0001/2022**  
**Processo n.º PROA 21/4000-0000519-3**

**ANEXO IV**

<b>TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE</b>
--

**COMPROMITENTE:**

**RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.098.174/0001 -80, com sede na Alameda Rio Negro, n.º 1030, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri/São Paulo (SP), CEP 06454-000, representada neste ato pelo seu sócio administrador, Senhor Roger Maciel de Oliveira, brasileiro, casado, contador, filho de Libio Paz de Oliveira e de Neuza Maciel de Oliveira, nascido em 14/06/76, portador da Carteira de Identidade n.º 1058192246, expedida pela SSP/RS inscrito no CPF/MF sob n.º 902.384.350-91, residente e domiciliado na Av. Bastian, 366, bairro Menino Deus. Porto Alegre (RS) - CEP: 90130-020, e-mail roger@russellbedford.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**COMPROMISSÁRIO:**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGENCIA DE FOMENTO/RS**, com sede em na Rua General Andrade Neves, n.º 175, 18º andar, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/RS sob n.º 02.885.855/0001-72, neste ato representada por sua Diretora-Presidente Jeanette Halmenschlager Lontra, brasileira, casada, socióloga, portadora da carteira de identidade RG n.º 8013055143, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob n.º 237.083.280-00, com endereço profissional no endereço em tal Sede, doravante denominada simplesmente BADESUL.

**COMPROMISSO:**

o presente TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE (TERMO), celebrado com amparo no disposto no art. 192 da Constituição Federal, na Lei Complementar n.º. 105/2001 e na Lei n.º 4.595/1964, bem como em outros dispositivos legais e regulamentares, obrigando-se por si, por seus representantes, procuradores e propostos.



**PRIMEIRA** – Deverá ser mantido pelo COMPROMITENTE o absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, materiais, documentos, processos internos e normativos internos eventualmente repassados, não podendo este, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros de tudo o quanto disser respeito aos respectivos segredos de negócio.

**I.** São consideradas informações sigilosas todas aquelas reveladas pelo BADESUL, independente do meio referentes a Clientes, projetos, financiamentos, valores, prazos e condições de operações de crédito, fichas cadastrais, patrimônio, rating, endividamento, score de crédito, extratos e saldos financeiros, renegociações, aprovadas ou não, findas ou em andamento, documentos de identificação pessoal, dados fiscais, telefônicos, telemáticos, endereços físicos e eletrônicos, bem como dos respectivos documentos;

**II.** Deverão consideradas confidenciais, sem prejuízo das informações acima, processos, projetos, fotografias, planos, amostras, relatórios de desempenho de produtos, listas de assinantes, informações sobre preços, estudos, levantamentos, invenções, ideias, desenhos, esquemas, esboços, especificações, listas de peças, dados técnicos, bancos de dados, protótipos, software sob qualquer forma, algoritmos, e outras informações comerciais ou técnicas transacionadas no cumprimento do disposto no presente TERMO.

**III.** As informações sigilosas ou confidenciais poderão ser transmitidas e trocadas verbalmente, por escrito, por meios eletrônicos ou magnéticos, por observação visual ou por outros meios.

**IV.** Não serão consideradas informações ou documentos sigilosos e confidenciais:

- a) aqueles que sejam de domínio público;
- b) aqueles que, comprovadamente, tenham recebido de terceiros;
- c) aquelas que pela lei, ou por decisão judicial, necessitem ser divulgadas ou entregues.

**SEGUNDA** – As informações e confidenciais fornecidas ao COMPROMITENTE verbalmente por escrito, de qualquer natureza, não serão reproduzidas, transcritas ou copiadas, no todo ou em parte, salvo no que se mostrar necessário para a execução deste TERMO.

**TERCEIRA** – Os representantes autorizados do COMPROMITENTE que tenham necessidade técnica de conhecer informações, dados e documentos

sigilosos assumem, em caráter pessoal, a responsabilidade pela confidencialidade das informações detidas a seus colaboradores internos e externos, cabendo ao COMPROMITENTE a responsabilidade por assegurar-lhes o sigilo.

**QUARTA** – O COMPROMITENTE deverá adotar as precauções necessárias e apropriadas para manter o sigilo sobre as informações confidenciais, inclusive comunicando por escrito seus empregados e representantes autorizados dessa circunstância.

**QUINTA** – Todas as informações sigilosas ou confidenciais recebidas na vigência deste TERMO deverão ter toda e qualquer cópia eliminada pelo COMPROMITENTE, tão logo haja a rescisão ou encerramento do projeto para o qual tenham sido utilizadas, independentemente da natureza.

**SEXTA** – Em caso de descumprimento dos deveres previstos neste TERMO, o COMPROMITENTE sujeitar-se-á a multa, não compensatória, no valor equivalente a 1.000 (mil) salários mínimos, estabelecidos pelo governo federal do Brasil, vigente à época da apuração da multa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, respondendo, ainda, ilimitadamente por qualquer dano, prejuízo ou indenização que decorra, direta ou indiretamente, da quebra do sigilo a que se obriga neste ato.

SÉTIMA – O presente instrumento tem caráter irrevogável e irretratável, não obrigando o BADESUL à divulgação de qualquer documento ou obrigação, tratando-se o presente instrumento de mero pressuposto ao fornecimento de qualquer informação ou documento classificado como sigiloso ou confidencial.

**Parágrafo Único:** Declara-se o COMPROMITENTE, por seu(s) representante(s), ciente de que a quebra do dever de sigilo constitui crime e sujeita os responsáveis as sanções legais.

**OITAVA** – O presente TERMO não será o objeto de sigilo ou reserva de divulgação, estando sujeito às publicações decorrentes da Lei e dos normativos internos do BADESUL.

**NONA** – As signatárias declaram conhecer o teor da Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados —, bem como atestam que cumprem e cumprirão, durante toda a fase tratativas ou mesmo após eventual

relação comercial futura, as normas referentes à custódia, armazenamento, descarte e devida utilização dos dados sensíveis eventualmente transacionados por força deste instrumento.

**DÉCIMA** – Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente TERMO.

Porto Alegre/RS, 06 de março de 2023.

**COMPROMITENTE:**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**

---

Jeanette Halmenschlager Lontra,  
Diretora-Presidente

---

Kalil Sehbe Neto,  
Diretor-Financeiro

**COMPROMISSARIO:**

**RUSSELL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S**

---

Roger Maciel de Oliveira,  
Sócio Administrador.